

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasao-roque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasao-roque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER CONTRÁRIO N° 164 – 05/10/2017**

**Projeto de Lei N° 64/2017-L**, 26/09/2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei **"Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2017.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 2017**

**RELATOR CPCJR**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO  
(GUTO ISSA)  
PRESIDENTE CPCJR**

**ALACIR RAYSEL  
VICE-PRESIDENTE CPCJR**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 064/2017-L, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO**

A obrigação de informar às Delegacias de Polícia, quando da ocorrência envolvendo crimes contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes, sendo atribuída aos hospitais, sejam públicos ou privados, vem a tentar diminuir os alarmantes índices de criminalidades acerca de tal tipo penal.

A grande preocupação da sociedade parte da idéia de que na maior parte dos casos, que tipo de violência é cometida por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, assim muitas vítimas, seja por medo de represálias ou vergonha de ter seus problemas expostos, deixam de registrar a devida ocorrência policial, aceitando o desgaste psicológico causado pela sensação de impunidade, e impossibilitando, assim, a ação do Estado no sentido de promover a justiça.

O presente projeto de lei é inspirado na luta árdua que se vem empreendendo há anos no combate à violência contra o idoso, a mulher, criança e adolescente. Atende à reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade, a atenção às vítimas desses crimes, comunicando aos órgãos responsáveis sobre os atendimentos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de agressão física em suas unidades de pronto atendimento no Município de São Roque.

É dever do Estado e da Sociedade delinearem estratégias para acabar com essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos. Desse modo, conto com o apoio dos demais colegas para aprovação desta proposição que é de suma importância para a garantia da segurança da população de nosso Município.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 26/09/2017 - 15:13 4846/2017 , de 26 de setembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 064/2017

De 26 de setembro de 2017.

*Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Santa Casa, o Hospital da Unimed e as Unidades Básica de Saúde – UBS ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

**Art. 2º** Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

- I. Motivo do atendimento;
- II. Diagnóstico;
- III. Descrição dos sintomas e das lesões;
- IV. Encaminhamentos realizados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
26 de setembro de 2017.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador